



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 029, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 5.540.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Conta – 0010**

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3111.07 – Remuneração dos Vereadores.....Cr\$  
800.000,00

#### **Conta – 0020**

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3120.00 – Material de Consumo.....Cr\$  
20.000,00

#### **Conta – 0040**

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3132.00 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$  
20.000,00

#### **Conta – 0050**

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

4120.00 – Equipamento e material permanente.....Cr\$  
200.000,00

#### **Conta – 0640**

06.01 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

14804772.16 – ORDENADO VENCIMENTO E SALÁRIO

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$  
1.900.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **Conta – 0670**

06.01 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

14804772.16 – ORDENADO, VENCIMENTO E SALÁRIO

3113.00 – Obrigações Patronais.....Cr\$

700.000,00

### **Conta – 0850**

07.01 – DIVISÃO DE ENSINO E CULTURA

08420212.23 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$

1.400.000,00

### **Conta – 0880**

07.01 – DIVISÃO DE ENSINO E CULTURA

08420212.23 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3113.00 – Obrigações Patronais.....Cr\$

500.000,00

**Art. 2º** – Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do artigo anterior, o excesso de arrecadação, de conformidade com o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de outubro de 1993.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal